

CONTRATO Nº 131/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2013

Contrato de que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **JAH – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREITEIRA LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e;

CONTRATADA: **JAH – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREITEIRA LTDA**, CNPJ/MF nº 05.574.012/0001-43, estabelecida à Rua Alagoas, nº 412 – Centro, na cidade de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, representada neste ato por Sócio Gerente, o Senhor Pedro Adilson Haag, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 6.067.549-0e inscrito no CPF sob nº 004.577.649-02, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA DE JUSTIFICATIVA N.º 027/2013**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Elaboração de 43.425,16m² de Projetos Técnicos e memoriais descritivos referentes aos projetos, para implantação da obra de pavimentação com pedras irregulares, em estradas vicinais do Município, em cujos lugares ainda não possuem este tipo de pavimento, dentro das seguintes condições:

- a) Os projetos deverão estar acompanhados de ART, Memorial Descritivo, Cronograma, Orçamento, 02 vias do projeto plotado e arquivo digital em CD.
- b) Os projetos deverão atender as exigências mínimas do IBRAOP, CREA-PR e estarem devidamente aprovados junto ao DER.
- c) Ficará à cargo da empresa Contratada o fornecimento de todo material, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas inerentes a perfeita execução dos serviços descritos no objeto deste Edital.
- d) Os projetos deverão compor o seguinte:
 - ✓ Projeto de Pavimentação;
 - ✓ Projeto Geométrico;
 - ✓ Projeto de Implantação;
 - ✓ Projeto de Infra-estrutura (Dimensionamento das Bases e Sub-bases);
 - ✓ Projeto de detalhe;
 - ✓ Memoriais Descritivos da Obra;
 - ✓ Planilha Orçamentária;
 - ✓ Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) paga;
 - ✓ 2 (duas) cópias do projeto plotado;

- ✓ Cópia dos arquivos em formato DWG, PDF e PLT em CD
- ✓ Projeto de sinalização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Dispensa de Licitação n.º 027/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global a ser pago pelo objeto descrito é de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O valor será em parcela única, em até 10 (dez) dias após a entrega dos projetos, mediante a apresentação de Nota Fiscal, mencionando no corpo da nota, o número do Processo licitatório.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- f) Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

Parágrafo Único: Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica, previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme citamos:

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO

1545113002.032 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras Viação e Urbanismo

3.3.90.39.05.2372 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR, em 17 de maio de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CONTRATANTE – Arnildo Rieger

JAH MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREITEIRA LTDA
CONTRATADO - Pedro Haag